



PREFEITURA DE
**São José do Vale
do Rio Preto**

JUNTOS, GOVERNANDO PARA TODOS!

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 16187/2024

OBJETO

CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BOA VISTA

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 08/05/2025 às 15:00h ao dia 27/05/2025 às 09:30h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
As 09:30h do dia 27 de maio de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
As 10:00h do dia 27 de maio de 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:
Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, através da sua Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P. nº 35 de 08 de janeiro de 2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos:

1.00 - TERMO DE COMPROMISSO - REPACTUAÇÃO DA BOA VISTA	4.08 - AMPLIAÇÕES DAS TESOURAS TS1 A TS5 - CRECHE BOA VISTA	5.38 - AMP BLOCO B - SALA MULTIUSO - CRECHE BOA VISTA
1.01 - DOCUMENTO DE PROPRIEDADE 01 - CRECHE BOA VISTA	4.09 - AMPLIAÇÕES DAS TESOURAS TS6 A TS9 - CRECHE BOA VISTA	6.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ELÉTRICA_R02 - CRECHE BOA VISTA
1.02 - DOCUMENTO DE PROPRIEDADE 02 - CRECHE BOA VISTA	4.10 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.01 - LANÇAMENTO DE REDE DE DADOS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.03 - PROJETO DE LOCAÇÃO DE SONDAGEM - CRECHE BOA VISTA	4.11 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.02 - LANÇAMENTO DA REDE DE DRENO DO AR CONDICIONADO - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.04 - RELATÓRIO TÉCNICO - SPT E.M. MARÍLIA EMÍLIA - CRECHE BOA VISTA	4.12 - PLANTA DE TELHAS E ELEVAÇÕES - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	6.03 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.05 - TOPOGRAFIA - LOCAÇÃO DA CRECHE	4.13 - PLANTA DE TELHAS E ELEVAÇÕES - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	6.04 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
1.06 - TRT TOPOGRAFIA - CRECHE BOA VISTA	4.14 - PLANTA DE TELHAS E ELEVAÇÕES - BLOCO C - PÁTIO CONCRETO - CRECHE BOA VISTA	6.05 - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA - DETALHES - CRECHE BOA VISTA
1.07 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	4.15 - DETALHES CONSTRUTIVOS - CRECHE BOA VISTA	6.06 - COZINHA E BANHEIROS - PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
1.08 - PLANTA DE TERRENO - CRECHE BOA VISTA	5.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ARQUITETURA_R02 - CRECHE BOA VISTA	6.07 - ILUMINAÇÃO E TOMADAS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.09 - ORÇAMENTO - CRECHE BOA VISTA	5.01 - IMPLANTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	6.08 - QUADRO DE CARGAS - DIAGRAMA MULTIFILAR - CRECHE BOA VISTA
1.10 - CRONOGRAMA - CRECHE BOA VISTA	5.02 - PLANTA-BAIXA - CRECHE BOA VISTA	6.09 - ILUMINAÇÃO E TOMADAS - PLANTA BAIXA - CRECHE BOA VISTA
1.11 - BDI - CRECHE BOA VISTA	5.03 - PLANTA LAYOUT - MOBILIÁRIO - CRECHE BOA VISTA	6.10 - QUADRO DE CARGAS - DIAGRAMA MULTIFILAR - CRECHE BOA VISTA
1.12 - MEMORIAL DESCRITIVO - CRECHE BOA VISTA	5.04 - PLANTA LAYOUT - EQUIPAMENTO - CRECHE BOA VISTA	7.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-HIDRÁULICA_R02 - CRECHE BOA VISTA
1.13 - ART PROJEJO ARQUITETÔNICO - CRECHE BOA VISTA	5.05 - CORTES AA, BB E CC - CRECHE BOA VISTA	7.01 - LANÇAMENTO DA REDE - PLANTA BAIXA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
1.14 - ART ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO - CRECHE BOA VISTA	5.06 - CORTES DD, EE E AMPLIAÇÕES - CRECHE BOA VISTA	7.02 - LANÇAMENTO DA REDE - INDICAÇÃO ISOMÉTRICOS - PLANTA BAIXA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA



1.15 - ART - PROJETO DE FUNDAÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA - CRECHE BOA VISTA	5.07 - FACHADA 1, 2 E DETALHES - CRECHE BOA VISTA	7.03 - LANÇAMENTO DA REDE - INDICAÇÃO CORTES - PLANTA BAIXA DO TÉRREO
1.16 - CADERNO DE ENCARGOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CRECHE BOA VISTA	5.08 - FACHADA 3, 4, 5, 6 E DETALHES - CRECHE BOA VISTA	7.04 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.00 - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ESTRUTURAL_R02 - CRECHE BOA VISTA	5.09 - PAGINAÇÃO DE PISO - CRECHE BOA VISTA	7.05 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.01 - FUNDAÇÃO BLOCOS SOBRE ESTACA RAIZ - CRECHE BOA VISTA	5.10 - PLANTA DE FORRO - CRECHE BOA VISTA	7.06 - DETALHES ISOMÉTRICOS - CRECHE BOA VISTA
2.02 - LAJE PISO PLANTA DE FORMA - CRECHE BOA VISTA	5.11 - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA	7.07 - DETALHES ISOMÉTRICOS E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.03 - FUNDAÇÃO CASTELO D'ÁGUA - CRECHE BOA VISTA	5.12 - DET ESQUADRIAS - PORTAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.08 - DETALHES E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.04 - ARMAÇÃO LAJE PISO I - CRECHE BOA VISTA	5.13 - DET ESQUADRIAS - PORTAS 02 - CRECHE BOA VISTA	7.09 - DETALHES E CORTES - CRECHE BOA VISTA
2.05 - ARMAÇÃO LAJE PISO II - CRECHE BOA VISTA	5.14 - DET ESQUADRIAS - JANELAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.10 - CASTELO D'ÁGUA - PLANTAS E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
2.06 - ARMAÇÃO LAJE PISO III - CRECHE BOA VISTA	5.15 - DET ESQUADRIAS - JANELAS 01 - CRECHE BOA VISTA	7.11 - PONTOS DE COLETA - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
2.07 - ARMAÇÃO LAJE PISO IV - CRECHE BOA VISTA	5.16 - DET MASTROS E RAMPA - CRECHE BOA VISTA	7.12 - PONTOS DE COLETA E TRANSPOSIÇÃO - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.01 - PLANTA DE FORMAS - NÍVEL 000 - CRECHE BOA VISTA	5.17 - DET GRADES E PORTÕES - CRECHE BOA VISTA	7.13 - DETALHES - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.02 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.18 - PÁTIO COBERTO - CRECHE BOA VISTA	7.14 - LANÇAMENTO DE REDE - PLANTA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
3.03 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.19 - AMP BLOCO A - FRALDÁRIO - CRECHE BOA VISTA	7.15 - LANÇAMENTO DE RTEDE - PLANTA DO TÉRREO - CRECHE BOA VISTA
3.04 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.20 - AMP BLOCO A - LACTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E LAVA MÃOS - CRECHE BOA VISTA	7.16 - LANÇAMENTO DE REDE - DETALHES - CRECHE BOA VISTA
3.05 - VIGAS NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.21 - AMP BLOCO A - SOLÁRIOS 5 E 6 E ALMOXERIFADO - CRECHE BOA VISTA	7.17 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S1 AO S8 - CRECHE BOA VISTA
3.06 - PILARES NÍVEL 000 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.22 - AMP BLOCO A - SANITÁRIOS PCD INFANTIL E ADULTO - CRECHE BOA VISTA	7.18 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S14 AO S16 - CRECHE BOA VISTA
3.07 - PLANTA DE FORMAS - NÍVEL 310 - CRECHE BOA VISTA	5.23 - AMP BLOCO A - CRECHE 1, CRECHE 2 E AMAMENTAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	7.19 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S9 AO S13 E TANQUE SÉPTICO - CRECHE BOA VISTA
3.08 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.24 - AMP BLOCO A - COZINHA - CRECHE BOA VISTA	7.20 - DETALHES CONSTRUTIVOS - S17 AO S21 - CRECHE BOA VISTA
3.09 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.25 - AMP BLOCO A - COZINHA - CORTES - CRECHE BOA VISTA	7.21 - PONTOS DE VENTILAÇÃO - PLANTA DE COBERTURA - CRECHE BOA VISTA
3.10 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.26 - AMP BLOCO A - DESPENSA, ROUPARIA E DML - CRECHE BOA VISTA	7.22 - DETALHAMENTO - CRECHE BOA VISTA
3.11 - VIGAS NÍVEL 310 - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.27 - AMP BLOCO A - LAVANDERIA E VESTIÁRIOS - CRECHE BOA VISTA	7.23 - LANÇAMENTO DA REDE DE HIDRANTES - CRECHE BOA VISTA
3.12 - RESERVATÓRIO - DETALHAMENTO DA FUNDAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.28 - AMP BLOCO B - SANITÁRIOS INFANTIS 1 E 2 - CRECHE BOA VISTA	7.24 - PLANTA BAIXA, ISOMÉTRICO E DETALHES - CRECHE BOA VISTA
3.13 - MURO FRONTAL - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.29 - AMP BLOCO B - SANITÁRIOS INFANTIS 3 E 4 - CRECHE BOA VISTA	7.25 - DETALHES GERAIS - CRECHE BOA VISTA
3.14 - ABRIGO DO GÁS - FORMA E ARMAÇÃO - CRECHE BOA VISTA	5.30 - AMP BLOCO B - SANIT. PCD INFANTIL E SANIT. DE PROFESSORES - CRECHE BOA VISTA	7.26 - SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - CRECHE BOA VISTA
4.01 - PLANTA DE COBERTURA E	5.31 - AMP BLOCO B - SOLÁRIOS -	7.27 - EXTINTOR DE EMERGÊNCIA -



NOTAS - LOCAÇÃO DAS BASES - BLOCOS A E B - CRECHE BOA VISTA	CRECHE BOA VISTA	CRECHE BOA VISTA
4.02 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVÇÕES - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	5.32 - AMP BLOCO B - CRECHE II-1 - CRECHE BOA VISTA	8.01 - VISTA FRONTAL - CRECHE BOA VISTA
4.03 - ESTRUTURA DO FORRO - BLOCO A - CRECHE BOA VISTA	5.33 - AMP BLOCO B - CRECHE II-2 - CRECHE BOA VISTA	8.02 - PERSPECTIVA FACHADA LATERAL - CRECHE BOA VISTA
4.04 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVÇÕES - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	5.34 - AMP BLOCO B - CRECHE II-1 - CRECHE BOA VISTA	8.03 - PERSPECTIVA FACHADA FRONTAL - CRECHE BOA VISTA
4.05 - ESTRUTURA DO FORRO - BLOCO B - CRECHE BOA VISTA	5.35 - AMP BLOCO B - CRECHE II-2 - CRECHE BOA VISTA	
4.06 - ESTRUTURA DA COBERTURA E ELEVÇÕES - BLOCO C - PÁTIO COBERTO - CRECHE BOA VISTA	5.36 - AMP BLOCO B - SALAS PRÉ-ESCOLA 2 E 3 - CRECHE BOA VISTA	
4.07 - PLANTA DE COBERTURA - CALHAS - BLOCOS A, B E C - CRECHE BOA VISTA	5.37 - AMP BLOCO B - SALAS PRÉ-ESCOLA 1 E 4 - CRECHE BOA VISTA	

9 – Minuta de Contrato; 10 – Modelo de proposta; 11 – Modelo de Declaração Conjunta; 12 – Metodologia para cálculo de garantia adicional; 13 - Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições; 14 - Carta de Preposição, que são parte integrante do presente edital.

OBS: No valor apresentado para o objeto acima, deverão estar inclusas todas as despesas com encargos e bonificações.

Parágrafo Único: É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto que será licitado no certame regulado pelo presente Edital, exceto no que tange ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Considerando tratar-se de Obra oriunda de verba do novo PAC, informo que os documentos anexos foram aprovados pelo FUNDEB na gestão anterior. Em consulta constante nos autos do processo, foi averiguado que os documentos não necessitam ser atualizados. Portanto, em momento oportuno novos fiscais serão nomeados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados os seguintes itens de maior relevância, conforme constante no caderno de encargo (Anexo XI), a saber:

- Itens referentes à execução de estruturas de concreto armado;
- Itens referentes à escavação manual e mecânica;
- Itens referentes à execução de instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias e instalações de incêndio;
- Itens referentes à execução de estruturas metálicas;
- Itens referentes à instalação de cobertura e sistema de drenagem de águas pluviais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor desta licitação é de R\$ 5.455.447,83 (Cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), incluídos os BDI's máximos a serem aceitos: de 27,70%, conforme anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital correrão nas reservas orçamentárias nº 463/2025 – 12.365.0177.1206.0000 Construção de Creche na Boa Vista, Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Fonte Recurso 0011573 e nº 615/2025 – 12.365.0177.1206.0000 Construção de Creche na Boa Vista, Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Fonte Recurso 0011570. Referente ao orçamento do exercício de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO: Verba federal de R\$ 3.941.623,06 (Três milhões novecentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e seis centavos) através do novo PAC - Programa de Aceleração do



Crescimento, com recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e contrapartida do Município no valor e R\$ 1.513.824,77 (Um milhão quinhentos e treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

- 1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens conforme tabelas constantes nos anexos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da Internet, sendo conduzida pela Comissão de Contratação, precedida pelo seu Presidente, designado pelo Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto, responsáveis pelo processamento e julgamento.
 - 1.2.1. Em decorrência de fato superveniente a sessão pública poderá ser precedida pelo Presidente da Comissão de Contratação Substituto, o qual deve encontra-se investido de poderes para tanto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital;
 - 2.1.1. O licitante deverá estar credenciado à plataforma Bolsa de Licitações do Brasil e ter cadastrado sua proposta, bem como, comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, anexando-os na plataforma.
- 2.2. As documentações apresentadas deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
 - 2.6.1. *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário declaração em campo próprio da Plataforma BLL Compras, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*
- 2.7. Não poderão disputar desta licitação:
 - 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



- a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.7.11.** Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
 - 2.7.12.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
 - 2.7.13.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.7.14.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.15.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.16.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.1 e 2.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.11.** O disposto nos itens 2.7.1 e 2.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 2.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, a proposta, conforme anexo 10, juntamente com os documentos exigidos no item 7 até a data e o horário estabelecidos neste edital.
 - 3.1.1. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 3.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
 - 3.1.2. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI, ou em casos dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4. Até o fim do prazo para recebimento de propostas, estabelecido no edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão e para acesso público após o encerramento da fase de Disputa.
- 3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. Desde que, solicitado pelo Presidente da Comissão, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final** de acordo com o seu percentual de desconto final ofertado e obedecerá às seguintes regras, encaminhado na aba de documentos complementares, obedecendo item 6.9 do edital.
 - 3.8.1. O desconto percentual deverá ser DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE entre todos os itens que compõem o objeto, conforme planilha orçamentária.
 - 3.8.2. O desconto percentual não poderá ser inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma BLL Compras, dos campos solicitados.

4.1.2. É vedado a identificação do licitante, no cadastro da proposta na plataforma.

4.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (DOCUMENTO) A SER ANEXA NA PLATAFORMA

4.2.1. A licitante deverá anexar na aba “Documentos” a proposta, conforme anexo 10, contendo valores unitários e percentual inicial a ser ofertado.

4.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada digitada, anexada via plataforma BLL Compras na aba de documentos, de acordo com anexo 10, com validade não inferior à 60 dias contados da sua apresentação.

4.2.4. A Planilha Orçamentária (Anexo 1.01) será preparada em conformidade com as instruções seguintes:

4.2.4.1. Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame;

4.2.4.2. será desclassificada a proposta com preços unitários superiores aos fixados No Anexo 1.01;

4.2.4.3. Apresentação de cronograma físico financeiro de conformidade com o anexo 1.03 com objeto e valores devidamente detalhados em planilha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Diferente do CADASTRO da proposta na plataforma BLL Compras, na proposta a ser ANEXADA na aba “Documentos”, a licitante deve se identificar.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (BLL Compras), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão e os licitantes.
- 5.3. Possíveis desclassificações serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance (desconto) deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para envio de lances e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 5.9. Serão de exclusiva responsabilidade do licitante os lances ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.9.1. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, o Presidente poderá cancelar o lance ou questionar o licitante, via sistema, do valor apresentado.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da fase de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Presidente, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Presidente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.17.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5.** Para fins de identificação no sistema, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer os direitos da LC 123/2006;
- 5.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado apresentar inconsistência ou inexecutabilidade para a contratação, a Comissão, através de seu Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inconsistente.
- 5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4.** O Presidente solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada e parametrizada ao último lance ofertado, conforme item 3.8.1, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Presidente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Presidente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, analisando os documentos solicitados.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão através de seu Presidente verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão, através de seu Presidente verificará se faz jus ao benefício, bem como, se está em conformidade com o item 7.19 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e anexos;

6.6.3. Apresentar preços inconsistentes ou inexequíveis;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, obedecendo o item 3.8.1 deste edital.

- 6.9.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico e anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo estes:

7.2. *Habilitação Jurídica:*

- 7.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;
- 7.2.8. Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;
- 7.2.9. Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- 7.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas posteriores alterações ou da consolidação respectiva, se houver.
- 7.2.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.12. Prova de possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, comprovado através de registro na junta comercial ou do último balanço publicado, conforme o caso, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
- 7.2.13. Tratando-se de procurador, além do documento acima (letra A) munido do original de sua carteira de identidade, ou de outra equivalência, juntamente deverá apresentar o **instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina**, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.2.14. O subitem 4.1.1.1.2 não se aplica à Sócio, Diretor que tenham poderes de gerencia ou for representante legal da empresa.
- 7.2.15. Todos os itens acima, deverão estar acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e ou documentos de identificação;

7.3. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

- 7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**; com atividade compatível com o objeto deste certame;
- 7.3.2. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 7.3.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - 7.3.3.1. A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro)**.
- 7.3.4. Prova de Regularidade, através da apresentação de Certidão que prova regularidade com a Receita Federal, INSS e Dívida Ativa da União (CND).

- 7.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 7.3.6.** Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, **ou** declaração (conforme modelo de declaração conjunta) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.3.7.** CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011).

7.4. Habilitação Econômico Financeira

- 7.4.1.** Certidão negativa de Falência, concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/21, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.4.1.1. A certidão acima referida no subitem anterior deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

OBS.:

- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

- 7.4.2.** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível à data da Licitação e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa a qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização dos ditos balanços por índices oficialmente utilizados quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

7.4.2.1. As demonstrações contábeis que se trata no item anterior serão: Demonstração de Resultado do Exercício, Termo de abertura e encerramento de Livro Diário;

7.4.2.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Representante legal e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



7.4.2.3. A boa situação financeira será avaliada pela comprovação do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.2.4. O licitante deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômica-financeira demonstrando possuir Patrimônio Líquido **não inferior** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, I, § 4º da Lei nº 14.133/2021. O Patrimônio Líquido exigido, será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

7.4.2.5. Se após a data de elaboração do balanço patrimonial houver uma alteração contratual que venha a modificar o capital social ou patrimônio líquido, está será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial;

7.4.2.6. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação dos documentos constantes no item 7.4.2 limitar-se-á ao último exercício, conforme art. 69, I, § 6º da Lei nº 14.133/2021. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou por meio de registro do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

7.5 Habilitação Técnica

7.5.1. Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos deste edital e em conformidade com o anexo 10 – modelo de proposta (proposta a ser anexo na plataforma);

7.5.2. Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, onde considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.4. O licitante deverá comparecer acompanhado por responsável técnico, devidamente habilitado que será responsável técnico pela obra

7.5.5. A visita técnica será acompanhada por REPRESENTANTE designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao representante da empresa. O licitante que desejar realizar a visita técnica, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, deverá, previamente, agendar com a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do telefone



(24) 2224 1381 ou pelo e-mail setortecnicoplanej@gmail.com. O agendamento deverá ser realizado com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data a ser marcada.

7.5.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item 7.6.2 por declaração de conhecimento dos locais, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo 13.

7.5.6.1. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Projeto Básico e anexos, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

7.5.7. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), que habilite a empresa no ramo atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, que *será cobrado* no momento da assinatura do contrato.

7.5.8. A licitante, deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional e Técnico-Operacional em conformidade com o item II letra B e C do caderno de encargos, a execução dos serviços de maior relevância, que poderá constar de atestados diversos, desde que o(s) item(ns) a seguir esteja(m) integralmente comprovado(s):

- **Itens referentes à execução de estruturas de concreto armado;**
- **Itens referentes à escavação manual e mecânica;**
- **Itens referentes à execução de instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias e instalações de incêndio;**
- **Itens referentes à execução de estruturas metálicas;**
- **Itens referentes à instalação de cobertura e sistema de drenagem de águas pluviais.**

7.5.9. A definição de item de maior relevância pode ser de acordo com a complexidade da obra ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, abordado no § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.10. A administração pode determinar a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com a complexidade e justificativas, abordado no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

7.5.12. A licitante deverá apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, e Certidão de registro de pessoa física do profissional responsável devidamente registrado no CREA e/ou CAU com validade não expirada na data prevista para a entrega dos envelopes;

7.5.13. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA e/ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal(ais) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar



acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

7.5.13.1. A referida comprovação de capacitação técnica deverá contemplar a experiência em **quantidade mínima** dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para os seguintes serviços/etapas:

- Poderá ser exigido quantitativos mínimos referentes aos itens de maior relevância descrito na alínea d para comprovação de experiência;
- Ressalta-se que, conforme sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é irregular a fixação de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível, nos termos do Acórdão nº 2.696/19 (Ministro Relator Bruno Dantas, Primeira Câmara) e do Acórdão nº 2.924/2019 (Ministro Relator Benjamim Zymler, Plenário), dentre outros;
- Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas no inciso II do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

7.5.14. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Caderno de Encargos, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. Tal(ais) atestado(s), deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

7.5.15. A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante.

OBS:

- 1) Os itens acima não se aplicam quando se tratar de sócio administrador.
- 2) As documentações apresentadas deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
- 3) Por se tratar de quesito técnico, que exige expertise na área de engenharia, o item 4.1.1.1.10, acima, será, em sua totalidade, analisado e aprovado por técnico designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.5.16. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Setor



Técnico da Secretaria de planejamento e Gestão. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.5.17. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.5.18. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.6. Apresentar declarações conforme Anexo 11 – Modelo de Declarações Conjunta.

7.7. Apresentar declarações conforme Anexo 14 – Modelo de Carta de Proposição.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o caderno de encargo e anexos exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela administração.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela administração.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pela Comissão através de seu presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64).

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



- 7.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19.** A licitante que for Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, (anexo 11 – Modelo de Declaração Conjunta).

ANEXO 9 – Minuta de Contrato

ANEXO 10 – Modelo de proposta

ANEXO 11 – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO 12 - Metodologia para Cálculo de Garantia Adicional;

ANEXO 13 – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições e Anexo;

ANEXO 14 – Modelo de Carta de Preposição.

8. DOS PRAZOS

- 8.1.** O prazo de entrega dos serviços será de acordo com o estabelecido nos anexos do presente edital.
- 8.2.** A firma garantirá os serviços ora estabelecidos neste edital por no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra, pelo Município de São José do Vale do Rio Preto.
- 8.3.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** A firma deverá no ato da assinatura do contrato apresentar por escrito o preposto da empresa.
- 9.2.** Em até 15 (quinze dias) úteis após a assinatura do Contrato a sociedade empresária em favor da qual for adjudicado o objeto da presente licitação prestará garantia para o cumprimento das obrigações contratuais em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, (art. 98 da Lei nº 14-133).
- 9.3.** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10 (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.4.** Na hipótese de o contrato celebrado receber aditivo:

A - De prazo: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, pelo tempo que de ser o acréscimo pretendido, e cobrindo a totalidade valor da obra/serviço, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do termo aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano;**



B – De valor: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, incidente sobre o acréscimo de valor prendido, desde que ainda válida a garantia anteriormente prestada, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano.**

- 9.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.6. O prazo máximo para assinatura do referido contrato será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da homologação do certame licitatório por parte do executivo municipal.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanções.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



- 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na plataforma BLL Compras

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5.** fraudar a licitação
 - 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** advertência;



- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma BLL Compras
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da comissão, nos autos do processo de licitação.
- 14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BLL Compras, Portal da transparência e site oficial.



PREFEITURA DE
**São José do Vale
do Rio Preto**
JUNTOS, GOVERNANDO PARA TODOS!

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações

São José do Vale do Rio Preto, 06 de maio de 2025

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº/....

CONTRATO Nº/...., QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, RIO DE JANEIRO, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, situado à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à, nº,, neste ato representada pelo, conforme (atos constitutivos da empresa OU Procuração apresentada), doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência nº/..... e do Processo nº/....., cujo edital faz parte integrante e mediante as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto **CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos deste edital.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Projeto Básico;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do memorando autorizativo, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



- 2.7.** O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada através de processo protocolado na Prefeitura, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 2.7.1.** O cumprimento do item acima está sujeito ao aceite da Administração, mediante as devidas comprovações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital correrão nas reservas orçamentárias nº **473/2025** – 10.122.0021.1209.0000 Construção de Unidade Básica de Saúde em Águas Claras, Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Fonte Recurso 0011631 e nº **474/2025** – 10.122.0021.1209.0000 Construção de Unidade Básica de Saúde em Águas Claras, Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Fonte Recurso 0011600. Referente ao orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos deste Contrato e devem respeitar o artigo 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de R\$ _____ (_____), fixos e irrevogáveis, para realização dos serviços descritos de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, objeto da proposta.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3.** O órgão municipal responsável pelo pagamento deverá exigir do contratado apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários originados pelo objeto licitado (Art. 121, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como, a **DETENTORA** estará obrigada a manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, perante os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, de acordo com o Art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.
- 7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilhas referenciais conforme descrito nos anexos.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 dias, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento.



- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



- dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Caderno de Encargos e anexos, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos no Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.37.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.37.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 9.37.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 9.37.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 9.37.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



- 9.37.2.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.41.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Setor Técnico do Planejamento, através dos Servidores: Matheus Elias Pereira – Matrícula 6.362 e Maria Luiza Ferreira Izidoro – Matrícula 6.356.
- 10.2.** O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, emanados da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2.** No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.
- 11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela administração, com correção monetária.
- 11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 16.1** Constitui razões para rescisão do presente contrato as prescrições abaixo elencadas:
- 16.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.4** O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.5** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.6** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.7** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.1.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.10** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.11** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



- 16.1.12** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.13** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.14** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.15** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 16.1.16** A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato
- 16.1.17** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Vale do Rio Preto, em ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO 10 – MODELO DE PROPOSTA

Deve conter no mínimo as seguintes informações:

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF nº _____, sediada a _____

(Endereço Completo).

Apresenta proposta para fornecimento de mão de obra e para execução do (mencionar objeto),
referente à Concorrência nº XX/XXXX, do processo nº XXXX/XX

Valor da Proposta: nominal e por extenso;

Prazo de entrega: Conforme cronograma em anexo;

Validade da proposta: mínimo de 60 dias, conforme item 4.9 do edital;

Garantia do serviço: 5 (cinco) anos, conforme item 8.2 do edital;

OBS:

Juntar planilha orçamentária com demonstrativo de composição do BDI;

Juntar Cronograma;

Juntar memória de cálculo.

Local e data.

(NOME DA EMPRESA)

Representante

CPF

Responsável técnico da Sociedade Empresária

CPF

CREA



ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

De acordo com a Lei 14.133/2021

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que:

1. Que não há, em seu desfavor, declaração de inidoneidade, emitida por ente público de qualquer esfera governamental, de qualquer dos poderes, em qualquer unidade da federação, que impeça sua participação no presente certame.
2. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
4. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
8. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
9. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. que cumpre os requisitos estabelecidos, quanto aos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando for o caso, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
a. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
12. Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Nome completo e Assinatura do Representante legal da empresa
CPF

ANEXO 12 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL

Roteiro para verificação de garantia adicional em licitações de obras e serviços de engenharia

1º Passo:

85% de R\$ _____ (valor orçado pela Administração) = R\$ _____.

OBSERVAÇÃO: verificar se o valor da proposta vencedora é inferior aos 85% do valor orçado pela Administração.

2º Passo:

Valor final da proposta:

R\$ _____

CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL

R\$ _____ (1º passo) - R\$ _____ (2º passo) = R\$ _____.

OBSERVAÇÕES:

- Se o preço da proposta vencedora for inferior ao valor relativo aos 85%, haverá garantia adicional;
- Se o preço da proposta vencedora for superior ao valor relativo aos 85%, não haverá garantia adicional.
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Concorrência nº XX/2025

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de, conforme estipulado no edital de Concorrência nº XX/2025 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

Representante

CPF

Responsável técnico da Sociedade Empresária

CPF

CREA

